



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 193

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de outubro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	46
Ministério da Cultura	49
Ministério da Defesa	50
Ministério da Educação	56
Ministério da Fazenda	61
Ministério da Integração Nacional	93
Ministério da Justiça	98
Ministério da Pesca e Aquicultura	103
Ministério da Previdência Social	104
Ministério da Saúde	104
Ministério das Cidades	118
Ministério das Comunicações	119
Ministério de Minas e Energia	122
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	127
Ministério do Esporte	128
Ministério do Meio Ambiente	129
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	129
Ministério do Trabalho e Emprego	130
Ministério dos Transportes	131
Conselho Nacional do Ministério Público	132
Ministério Público da União	132
Tribunal de Contas da União	133
Poder Judiciário	161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	188

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (1)
NALIDADE 3.950**
ORIGEM : ADI - 138754 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
ADV.(A/S) : FERNANDO AGRELA ARANELO
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes e, ocasionalmente, o Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 19.09.2013.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (2) NALIDADE 4.163

ORIGEM : ADI - 147421 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR

EMBTE.(S) : MIN. TEORI ZAVASCKI
SECCIONAL SÃO PAULO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S) : LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSO-
RES PÚBLICOS - ANADEP

ADV.(A/S) : RAFAEL BARROSO FONTELLES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes e, ocasionalmente, o Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 19.09.2013.

Decisão: O Tribunal deliberou anular a inclusão deste processo na ata da 27ª (vigésima sétima) sessão extraordinária, realizada em 19 de setembro. Em seguida, apregoado o feito, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração. Votou o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ausentes, justificadamente, o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), em participação no *Global Constitutionalism Seminar, na Yale Law School*, nos Estados Unidos da América, e neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 25.09.2013.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (3) NALIDADE 4.163

ORIGEM : ADI - 147421 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR

EMBTE.(S) : MIN. TEORI ZAVASCKI
SECCIONAL SÃO PAULO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S) : LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSO-
RES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : RAFAEL BARROSO FONTELLES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes e, ocasionalmente, o Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 19.09.2013.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE (4) PRECEITO FUNDAMENTAL 169

ORIGEM : ADPF - 51602 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR

AGTE.(S) : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PE-
CUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADV.(A/S) : CRISTIANO BARRETO ZARANZA E OU-
TRO(A/S)

ADV.(A/S) : RUY CARLOS DE BARROS MONTEIRO

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Declarou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes e, ocasionalmente, o Ministro Joaquim Barbosa. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 19.09.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 595, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Disciplina o procedimento de conciliação prévia à propositura das execuções fiscais de créditos das autarquias e fundações públicas federais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, §2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve:

AVISO

CIRCULOU EM 03/10/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 192-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Art. 1º A presente Portaria regulamenta o procedimento de conciliação prévia à propositura das execuções fiscais de créditos das autarquias e fundações públicas federais.

§ 1º Para os fins da presente Portaria, entende-se por procedimento de conciliação prévia a notificação do devedor, após a inscrição em dívida ativa e antes do ajuizamento da execução fiscal para que este efetue a liquidação dos valores devidos por meio de parcelamento ou pagamento à vista, não se admitindo renúncia total ou parcial ao crédito das autarquias e fundações públicas federais.

§ 2º Será admitida a adoção dos procedimentos desta Portaria também no período que antecede à inscrição em dívida ativa, desde que o devedor manifeste interesse na quitação integral do débito à vista e haja viabilidade técnica de emissão de guia de recolhimento da União - GRU, segundo os sistemas informatizados das autarquias e fundações públicas federais, não se admitindo, neste caso, o parcelamento do débito.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o devedor manifeste interesse apenas no parcelamento, o crédito deverá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos consectários legais.

§ 4º A viabilidade da aplicação do disposto no §2º ficará a critério de cada Procuradoria.

Art. 2º O procedimento de conciliação prévia será aplicado pelas Procuradorias Regionais Federais - PRFs e Procuradorias Federais - PFS nos Estados, em relação aos devedores domiciliados no âmbito de suas respectivas competências territoriais.

Parágrafo único. Fica facultada às Procuradorias Seccionais Federais - PSFs e aos Escritórios de Representação - ERs a adoção do procedimento disciplinado nesta Portaria.

Art. 3º Realizada a inscrição do crédito em dívida ativa, a PRF ou a PF deverá, anteriormente ao protesto, quando cabível, notificar o devedor, conforme modelo anexo, para fins de oportunizar-lhe a possibilidade de parcelamento do seu débito ou pagamento integral, comunicando que, nesses casos, a incidência dos encargos legais ficará limitada a 10% (dez por cento), nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 1.569, de 08 de agosto de 1977, e do art. 3º, §3º, da Portaria PGF nº 954, de 23 de setembro de 2009, cientificando-o, ainda, dos demais benefícios que tal medida lhe acarretará, nos termos do Anexo.

§ 1º Caso o crédito não esteja inscrito em dívida ativa e o devedor opte pela quitação integral do valor devido à vista, não haverá incidência dos encargos legais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 2º As providências previstas no caput e §1º ficam dispensadas na hipótese de anterior notificação por edital do devedor no bojo do procedimento administrativo, sem que ele tenha comparecido posteriormente naquele feito.

Art. 4º O presente procedimento de conciliação prévia aplica-se apenas nas hipóteses que ultrapassem os limites previstos no art. 3º, caput e §1º da Portaria AGU nº 377, de 25 de agosto de 2011, ressalvada a situação disciplinada no art. 2º, da Portaria PGF nº 916, de 31 de outubro de 2011, não se dispensando, em todo caso, a adoção das medidas para fins de protesto, disciplinado na Portaria PGF nº 17, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 5º Não serão adotadas as providências disciplinadas nesta Portaria quando houver risco de ocorrência da prescrição, devendo ser tomadas imediatamente todas as medidas necessárias para o ajuizamento da correspondente execução fiscal.

Art. 6º As medidas adotadas em virtude do disposto nesta Portaria deverão ser registradas no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

Carta Nº ____/2013/Unidade PGF

Local, ____ de ____ de 201 ____.

Destinatário	
Rua/Avenida/nº	
Cidade	CEP

Referência	
Processo Administrativo	
Autarquia	

Informamos que, conforme processo administrativo acima referido, o(a) (Autarquia) apurou o débito referente à _____, que foi encaminhado a esta (Unidade da PGF) para cobrança e recuperação do crédito.

Com a finalidade de se evitar a inscrição em dívida ativa, o protesto, quando cabível, e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal em face da parte acima mencionada, informamos que o valor do débito para regularização até ____/____/2013 é de R\$ _____, cuja guia para pagamento deverá ser retirada junto à (Unidade da PGF), situada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro: _____, cidade/UF, telefone _____ no horário de ____:____h às ____:____h.

Destacamos que a legislação vigente (Lei nº 10522/2002, Decretos-Lei nº 1025/1969 e nº 1.569/1977) prevê que os débitos inscritos em dívida ativa serão acrescidos de encargos legais no percentual de 10% ou de 20%, a depender do ajuizamento da ação de execução fiscal, sendo que, na hipótese de protesto do título extrajudicial, o(a) devedor(a) responderá também pelas custas junto ao Cartório de Notas e Protesto.

Assim, o interesse do(a) devedor(a) de quitar seu débito poderá resultar numa economia de até 20%, a depender do caso, além de se evitar outros inconvenientes judiciais e extrajudiciais (despesas com retirada de protesto).

Informamos, ainda, que, havendo interesse no parcelamento do débito, este deverá ser inscrito em dívida ativa e a economia será de 10%. Neste caso, o parcelamento poderá ser feito em até 60 meses, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (se pessoa física) ou de R\$ 200,00 (se pessoa jurídica).

Atenciosamente.

Assinatura
Nome do Servidor
Matrícula

PORTARIA Nº 609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Acresce o § 10 ao artigo 1º da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e a Portaria AGU nº 990, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 4, passa a vigorar acrescido do § 10:

"Art 1º....."

§ 10 As delegações de competências previstas neste artigo não abrangem a autorização para a celebração de termo de ajustamento de conduta, previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de laminados a frio, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SE-CEX 52000.041246/2011-04, resolve:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, comumente classificadas no(s) itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
Alemanha	Todos	952,90
China	Lianzhong Stainless Steel Corporation	853,46
	Shanxi Taigang Stainless Steel Co., Ltd.	235,59
	Demais	853,46
Coreia do Sul	Posco Pohang Steel Works	267,84
	Hyundai BNG Steel	267,84
	Demais	940,47
Finlândia	Otokumpu Stainless Oy	1.030,20
	Demais	1.076,86
Taipé Chinês	Yieh United Steel Corporation (Yusco)	616,67
	Yieh Mau Corp.	
	Tang Eng Iron Works Co., Ltd.	
	YC Inox Co. Ltd. (YC).	705,61
	Chia Far Industrial Factory Co., Ltd.	673,18
	Ever Lasting Stainless Steel Indl. Co., Ltd.	
	Froch Enterprise Co., Ltd.	
	Genn Hann Stainless Steel Enterprise Co., Ltd.	
	Lien Kuo Metal Industrial Co., Ltd.	
	Lung An Stainless Steel Ind. Co., Ltd.	
	Mirage Precision Material Technology Co., Ltd.	
	S-More Steel Materials Co., Ltd.	
	Stanch Stainless Steel Co., Ltd.	
	Tung Mung Development Co., Ltd.	
	Yes Stainless International Co., Ltd.	
	YI Shuenn Enterprise Co., Ltd.	
	Yu Ting Industrial Co., Ltd.	
	Yuan Long Stainless Steel Corp.	
	Yue Seng Industrial Co., Ltd.	
	Yuen Chang Stainless Steel Co., Ltd.	
	Demais	705,61
Vietnã	Posco VST Co., Ltd.	568,27
	Demais	568,27

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

1 - DO PROCESSO

1.1 - Da petição

Em 15 de dezembro de 2011, a Aperam Inox América do Sul S.A., doravante denominada Aperam ou peticionária, protocolou no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio, originárias da República da África do Sul (África do Sul), da República Federal da Alemanha (Alemanha), da República Popular da China (China), da República da Coreia (Coreia do Sul), dos Estados Unidos da América (EUA), da República da Finlândia (Finlândia), de Taipé Chinês e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.